

LEI Nº 296/2002

19/08/2002

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina, para o Exercício de 2002.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal , faz saber que a Câmara Municipal APROCOU, e ele sanciona a seguinte

L

E

I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Sulina, para o exercício de 2002, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para a suplementação dos seguintes programas:

EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

Órgão: 06 – Departamento de Obras Viação e Serviços Urbanos

Unidade: 02 – Seção de Serviços Rodoviários

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transportes Rodoviários

Programa: 0023 – Manutenção dos Serviços Rodoviários

Projeto: 1.016 – Equipamentos Rodoviários

Categoria Econômica: 4 – Despesa de Capital

Grupo de Natureza da Despesa: 4 – Investimentos

Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: 52.00 – Equipamentos e Material Permanente

OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA - REURBANIZAÇÃO

Órgão: 06 – Departamento de Obras Viação e Serviços Urbanos

Unidade: 02 – Seção de Obras Viação e Serviços Urbanos

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infra-estrutura Urbana

Programa: 0024 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Projeto: 1.003000 – Obras de Circulação

Categoria Econômica: 4 – Despesas de Capital

Grupo de Natureza da Despesa: 4 – Investimentos

Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: 51.00 – Obras e Instalações

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito SUPLEMENTAR de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, serão utilizadas as receitas provenientes da Operação de Crédito autorizada pela Lei nº 289/2002 de 19/04/2002, na proporção de excesso de arrecadação sobre o valor estimado no orçamento.

§ 1º - Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no caput deste artigo.

§ 2º - O saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no *caput* deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverão ser incorporadas na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de agosto de 2002.

JOSÉ NIVALDO STOFFELS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e AFIXE-SE